LEI N.º 1.390/2008
DATA: 01/07/2008

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Pinhão, Paraná, para a gestão e legislatura 2009 a 2012.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º Durante a gestão e legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2009 e vai até 31 de dezembro de 2012, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Pinhão, Paraná, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:

I - Prefeito Municipal: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - Vice-Prefeito Municipal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - Presidente da Câmara Municipal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - Vereadores: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

V - Secretários Municipais: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1.º - No período de recesso legislativo, os subsídios dos Vereadores e do Presidente serão pagos integralmente.

§ 2.º - Os subsídios dos vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias, nem o pagamento de sessões extraordinárias.

§ 3.º - No caso de falta injustificada às sessões ordinárias, haverá desconto proporcional dos subsídios dos Vereadores.

§ 4.º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsidio percebido pelo vereador.

§ 5.º - Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas.

§ 6.º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 2.º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Pinhão, Paraná, serão atualizados no mês de janeiro, assegurada a revisão geral anual, com base no índice de inflação oficial acumulado no período que antecede o mês da reposição, para efeito da proteção assegurada no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal